



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

LEI MUNICIPAL Nº 873, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO PORTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO NAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, nos termos do § 3º do Artigo 29, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal obrigada a realizar divulgação, em seus principais portais eletrônicos, bem como nas dependências físicas das repartições públicas municipais, telefones, e-mails, sites, endereços e outros canais que possam facilitar a qualquer munícipe denunciar ocorrência de violência de qualquer natureza praticada contra a mulher, no âmbito do município de Deodópolis.

Art. 2º. Na página eletrônica ou banners destinados à informação dos canais de denúncia, deverão constar, no mínimo, os canais Disque 180, Disque 100, Polícia Militar, Polícia Civil, Plantão Social do CREAS e demais canais que porventura forem ofertados.

Parágrafo Único. Além do número de telefone, deverá, se o caso, constar o endereço físico do órgão, bem como, em havendo, endereço eletrônico para contato (site, e-mail, rede social, etc.).

Art. 3º. A divulgação será feita por prazo indeterminado.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES
Vereador
Câmara Municipal de Deodópolis/MS

Flávio Henrique Patrício Barreto
Vereador Autor do Projeto

encaminhar requerimento endereçado ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Gestão Administrativa e/ou Financeira, fundamentando e comprovando suas razões, sob pena de não poder fazê-lo posteriormente.

O requerimento acima mencionado deverá ser protocolado, pessoalmente, no Departamento de Recursos Humanos, ou encaminhado em versão digitalizada, via e-mail, para o endereço: protocolo@deodapolis.ms.gov.br, e instruído com cópia de documentos pessoais e demais documentos que se julgarem necessários a comprovar os motivos balizadores do pedido, ficando sujeito à análise e à apreciação discricionária do Prefeito Municipal e Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, o deferimento do pedido.

Os candidatos deverão comparecer ao local munidos do original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Passaporte, dentro do prazo de validade.

1. Da Inspeção Médica

1.1 - Local: Secretária Municipal de Saúde de Deodápolis/Ms; Rua Padre Amadeu Amadori, s/n.

1.2 Data e Horário: dia 11 de julho de 2024, às 13h.

Os candidatos serão avaliados conforme ordem de chegada.

ANEXO I

Fiscal de Vigilância Sanitária	
218149	VANESSA ISHIBA

ANEXO II

Prof. Artes Ensino Fund./Infantil	
226785	ELIETE APARECIDA PELEGRINI DE SOUZA

ANEXO III

Professor Ensino Fundamental	
226761	MAGNA SANT'ANA DE MORAES
218650	JOICE FAGUNDES DOS SANTOS
220636	THAIS APARECIDA DUARTE ELIAS

Deodápolis, 09 de julho de 2024.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Jaqueline Fachiano Lacerda

Sec. De Gestão Adm. e Financeira

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

LEI MUNICIPAL Nº 873, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO PORTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO NAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, nos termos do § 3º do Artigo 29, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal obrigada a realizar divulgação, em seus principais portais eletrônicos, bem como nas dependências físicas das repartições públicas municipais, telefones, e-mails, sites,

endereços e outros canais que possam facilitar a qualquer munícipe denunciar ocorrência de violência de qualquer natureza praticada contra a mulher, no âmbito do município de Deodápolis.

Art. 2º. Na página eletrônica ou banners destinados à informação dos canais de denúncia, deverão constar, no mínimo, os canais Disque 180, Disque 100, Polícia Militar, Polícia Civil, Plantão Social do CREAS e demais canais que porventura forem ofertados.

Parágrafo Único. Além do número de telefone, deverá, se o caso, constar o endereço físico do órgão, bem como, em havendo, endereço eletrônico para contato (site, e-mail, rede social, etc.).

Art. 3º. A divulgação será feita por prazo indeterminado.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES

Vereador

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Flávio Henrique Patrício Barreto

Vereador Autor do Projeto

LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, nos termos do § 3º do Artigo 29, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta lei determinada o uso da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - nas mensagens de propaganda de programas, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas e de outras publicidades da Administração Direta e Indireta do Município de Deodápolis, veiculadas em televisão e em redes sociais, com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - a conceituação pertinente disposta na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES

Vereador

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Flávio Henrique Patrício Barreto

Vereador Autor do Projeto

Atas das Sessões

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2024.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se ordinariamente a edilidade Deodapolense sob a Presidência do Vereador GILBERTO DIAS GUIMARÃES. Estavam presentes os Vereadores: DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS, FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, PAULO DE FIGUEIREDO, CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, EDMILSON PRATES DE SOUZA, MANOEL DA PAZ SANTOS, FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA E A VEREADORA JUSSARA VANDERLEI. Havendo quórum legal o Presidente declarou aberta a Sessão. Convidou o funcionário Paulo de